



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PL 1778/2017
PROJETO DE LEI Nº 1017

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em. AT 1017/A
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 5.678, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 1º e ao art. 3º da Lei nº 5.678, de 19 de julho de 2016, as seguintes redações:

Art. 1º Fica a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF obrigada a destinar vagões exclusivos para mulheres em período integral.

§ 1º São de uso misto os vagões não destinados ao uso exclusivo de mulheres.

(...)

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Em havendo recusa de se retirar do vagão exclusivo para mulheres, deve o usuário infrator ser conduzido pelo serviço de segurança do METRÔ-DF à Delegacia de Polícia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1778/2017
Folha Nº 01 m.c



JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de mudança refere-se ao horário de funcionamento e destinação do público para o vagão/carro exclusivo, passando a ser **apenas para mulheres e em período integral**.

A implantação do vagão/carro exclusivo é uma iniciativa aprovada por 93,8% dos usuários do Metrô-DF, como mostra a Pesquisa de satisfação realizada pela companhia, entre abril de 2016 e maio de 2017, na busca de corroborar a opinião da população a respeito do tema.

No entanto, o cumprimento da determinação legal vigente implica diversas dificuldades operacionais. Uma delas é a identificação do indivíduo, do gênero masculino, que aparentemente não apresenta qualquer deficiência, mas que possui o direito de utilizar o vagão/carro exclusivo, a exemplo de pessoas com deficiência auditiva, mudez, ou qualquer outro problema de saúde que, a princípio, seja imperceptível.

Diante de casos como esses, as mulheres se sentem desconfortáveis com a presença de qualquer homem no vagão/carro exclusivo, seja ele deficiente ou apenas acompanhante. Neste caso, como o deficiente tem o direito assegurado de seguir com um acompanhante, a atuação do Corpo de Segurança Operacional do Metrô-DF nada pode fazer no sentido de evitar a presença do gênero masculino no carro.

Com a recente aprovação da Lei nº 5.984, de 30 de agosto de 2017, que caracteriza todos os assentos do transporte coletivo e metroviário do Distrito Federal como preferenciais, sugiro que o vagão/carro exclusivo passe a ser utilizado apenas pelas mulheres, uma vez que as pessoas com deficiência terão seu espaço garantido em qualquer lugar do trem. Nesse sentido, buscamos garantir que não haja ocorrências de assédio sexual no transporte metroviário.

No que diz respeito ao horário de pico matutino e vespertino definidos para a exclusividade do carro, as dificuldades também se aplicam para a efetiva fiscalização da Companhia, principalmente nos períodos de transição dos horários estipulados.



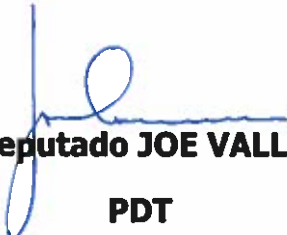
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Além disso, as diversas mudanças de orientação ao longo do horário operacional também geram conflitos, deixando os usuários confusos sobre os períodos de permissão e proibição, em que pese o Metrô-DF ter realizado campanha publicitária para sanar essa questão.

Diante das dificuldades relatadas, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei, de modo que o Metrô-DF tenha condições viáveis de operação, esteja em conformidade com a lei e, mais importante, possa oferecer um serviço digno e de qualidade, sem causar qualquer prejuízo aos usuários do transporte metroviário do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2017.


Deputado JOE VALLE
PDT

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1778 / 2017

Folha Nº 63 MC



LEI Nº 5.678, DE 19 DE JULHO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF obrigada a destinar vagões exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º São de uso misto os vagões não destinados ao uso exclusivo de mulheres e pessoas com deficiência.

§ 2º Excetua-se da exclusividade prevista neste artigo o transporte feito pelos trens aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Compete à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento da função fiscalizadora prevista nesta Lei acarreta as seguintes sanções:

I – advertência expressa;

II – multa no valor de 500 UFIRs-DF em caso de reincidência;

III – multa no valor de 1.000 UFIRs-DF a partir da terceira ocorrência.

Art. 3º O desrespeito à exclusividade de que trata o art. 1º sujeita o usuário infrator ao pagamento de multa no valor de 50 UFIRs-DF, podendo chegar a 300 UFIRs-DF em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em havendo recusa de se retirar do vagão exclusivo para mulheres e pessoas com deficiência, deve o usuário infrator ser conduzido pelo serviço de segurança do METRÔ/DF à Delegacia de Polícia.

Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação, o qual deve indicar o órgão responsável pela aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1778 / 2017

Folha Nº 04 MC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.778/17 que “Altera a Lei Nº 5.678, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Joe Valle (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial